

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **REQUERIMENTO Nº DE 2019 (Deputado Jorge Solla e Deputada Érika Kokay)**

Requer a realização de audiência pública para debater sobre o tema “Alimentação Saudável nas Escolas”, e sugere que possa acontecer entre 15 a 17 de outubro.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 24, incisos III e XIII e no Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido o plenário dessa Comissão, que seja aprovada e realizada reunião de audiência pública para debater sobre “Alimentação Saudável nas Escolas”, e que possa acontecer entre os dias 15 a 17 de outubro, próximos dias úteis após o Dia das Crianças, com representantes das seguintes entidades:

Paula Johns – Diretora Executiva, ACT Promoção da Saúde;

Dr. Daniel Becker – Médico Pediatra da Sociedade Brasileira de Pediatria;

Rita de Cássia Frumento – Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas;

Desirée Ruas – Movimento BH pela Infância e

Ana Paula Bortoleto – Coordenadora do programa de Alimentação do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, 12,9% das crianças, entre 5 e 9 anos são obesas, assim como 7% dos adolescentes, entre 12 e 17 anos. Crianças acima do peso possuem

75% mais chance de serem adolescentes obesos e adolescentes obesos têm 89% de chance de serem adultos obesos. A consequência de obesidade na infância para a vida adulta é o aparecimento de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, que podem matar precocemente no período de grande produtividade na fase adulta.

Nossa Constituição Federal, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A alimentação é uma determinante e condicionante da saúde, que deve ter as condições indispensáveis para seu exercício providas pelo Estado (Art. 3º da Lei nº 8080/90). É dever do Estado, em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde e à alimentação, à educação e à dignidade, e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, promovendo programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem (Art. 227 da Constituição Federal e 4º, *caput*, do ECA).

A partir do momento em que a oferta de refrigerantes em escolas compromete a saúde, a vida, a alimentação e a proteção da infância, seu valor social fica comprometido. Destaque-se que a criança e o adolescente têm prioridade absoluta na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, entre outros, o que implica na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que devem permitir o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência (arts. 4º, *caput* e alínea c, e 7º do ECA).

Nesse sentido, é essencial discutirmos a proteção das crianças nas escolas, garantindo uma alimentação adequada e saudável que promova saúde e bem estar nesse espaço; e para tanto rogamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2019.

Deputado **JORGE SOLLA**

Deputada **ÉRIKA KOKAY**